



Ao Gabinete do Prefeito

Processo Administrativo nº 98/2017

Pregão Presencial nº 55/2017

Requerente – Assist Com e Serviços Ltda – EPP

Solicitações diversas – Recurso Administrativo

Prezados Senhores

Trata-se de irresignação ofertada pela empresa Assist Comércio e Serviços Ltda – EPP, em virtude de inabilitação quando da sua participação no certame em comento, em virtude de ausência de registro do Balanço Patrimonial no órgãos de praxe.

Eis, sucinto o relatório.

O tema em questão comporta exame imediato, uma vez que já foi analisado pelo Judiciário, em decisões proferidas em Superior Instância, conforme se infere dos arestos que seguem, cujas manifestações palmilham na ilegalidade da exigência do balanço patrimonial das pequenas empresas nas licitações públicas, *verbis*:

**MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Modalidade de
Concorrência – Impetrante que foi inabilitada por não
cumprir determinação do edital próprio, relativa à**



PMES

Nº 386

apresentação de balanço patrimonial e demonstrativo contábil do último exercício social – **Illegalidade – Impetrante que é microempresa optante do “SIMPLES” que a teor do disposto na Lei 9.317/96 dispensa a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis – Ordem concedida** (ap. nº 389.181.5/1, São Paulo, rei. DES. ANTÔNIO C. MALHEIROS, j . 18.03.2008).

MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Renovação de cadastro para viabilizar participação em procedimentos licitatórios – Admissibilidade – Empresa de pequeno porte – **Dispensada legalmente da representação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis – Lei nº 9.317/96 (regime tributário de micros e pequenas empresas) e artigo 179, da CF. – Ordem confirmada** – Recurso não provido (Apelação nº 275.812.5/6-00, Campinas, rei. DES. SOARES LIMA, j . 15.05.2008)

MANDADO DE SEGURANÇA – Licitação – Exigência de apresentação de balanço patrimonial para comprovação da qualificação econômico-financeira – Microempresa – Escrituração simplificada por meio de Livro Diário – Inexigibilidade de apresentação do balanço – Sentença concessiva da segurança mantida – Recursos não providos – Permitido à microempresa a escrituração por meio de

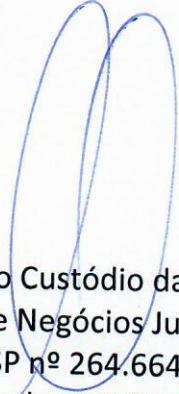


processo simplificado, com utilização de Livro Diário, registrado na Junta Comercial, **torna-se dispensável a apresentação de balanço patrimonial, e a confecção traria despesas extraordinárias à microempresa, podendo impossibilitar sua participação na licitação** (Relator(a): Luis Ganzerla, Julgamento: 26/01/2009, Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público Publicação: 26/02/2009)

Em face das razões acima expostas, com azo nas decisões proferidas pelos tribunais superiores, colimando proporcionar o norte e o prumo da indagação apresentada, esta Secretaria dos Negócios Jurídicos, manifesta-se **favoravelmente ao deferimento do apelo apresentado**, corroborado pelos argumentos já expostos.

É o Parecer, que submeto a apreciação de Vossa Excelência para as considerações que entender necessárias.

Socorro, 22 de janeiro de 2018


José Ricardo Custódio da Silva
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP nº 264.664
Matrícula nº 2.987